



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 494/2021
25 DE MARÇO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESTABELECIMENTOS DE QUAISQUER NATUREZA DURANTE O PERÍODO DE CLASSIFICAÇÃO “ ONDA ROXA ”, CONFORME PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CHRISTIAN MINORU SILVA MIURA – Prefeito em exercício de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VII e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a adoção pelo Governo do Estado, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – “ ONDA ROXA” , Programa Minas Consciente, conforme Deliberação nº 138/2021, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, a partir do dia 17 de março de 2021, em todas as regiões de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas restritivas previstas pela Deliberação nº 130/2021, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 (e suas alterações), que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança, Sanitário Epidemiológico, têm caráter impositivo, conforme previsto no §2º do art. 1º;

CONSIDERANDO que, não obstante o caráter impositivo da Deliberação, é possível aos municípios a instituição de medidas locais mais restritivas, com o objetivo de conter a disseminação do coronavírus, nos termos do §3º, art. 1º, da Deliberação 130, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de Coronavírus no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos no município de Santa Rita de Caldas/MG e o agravamento da crise provocada pelo Covid-19



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

em todo Brasil;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia, em reunião realizada de forma remota no dia 22/03/2021;

DECRETA :

Art. 1º – Após deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, fica **PROIBIDA** a venda, distribuição, fornecimento, consumo, bem como entrega na modalidade *delivery* de bebidas alcoólicas em **TODOS os estabelecimentos de Santa Rita de Caldas**, inclusive supermercados e demais estabelecimentos considerados essenciais, a partir de 26 de março de 2021, permanecendo pelo período que o Município estiver classificado na “ **ONDA ROXA** ” do Programa Minas Consciente.

§ 1º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos no mesmo período.

§ 2º – Fica proibido o transporte e entrega de bebidas alcoólicas em toda a extensão do Município.

§ 3º – Os estabelecimentos deverão deixar os produtos de que trata o *caput* fora do alcance dos consumidores.

Art. 2º – Havendo o descumprimento da proibição instituída no presente Decreto, o proprietário do estabelecimento sofrerá as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 – (Hum mil reais);

II – Suspensão do alvará do estabelecimento, enquanto perdurar a vigência do presente Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 25 de março de 2021.

Christian Minoru Silva Miura
Prefeito em exercício